

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Nacional
de Cooperativas de Solidariedade Social, F. C. R. L.

Contrato n.º 602/2017

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/228/DD/2017

Apoio à Atividade Desportiva — II Corrida
do Pirilampo Mágico 2017

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A FENACERCI — Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, F. C. R. L., pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Augusto Macedo, 2-A, 1600-794 Lisboa, NIPC 501562966, aqui representada por Julieta Esteves Branco Sanches de Almeida Vasconcelos e Rogério Manuel Dias Cação, na qualidade de Vice-presidente, designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A FENACERCI — Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, F. C. R. L., através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses com deficiência;

F) Ao longo dos últimos anos a FENACERCI tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na área da promoção de desporto para pessoas com deficiência, quer através da organização de atividades regulares e projetos, quer de eventos de nível nacional;

G) Durante o presente ano organiza o evento “II Corrida do Pirilampo Mágico 2017”, sendo esperados cerca de 3000 participantes, entre a corrida e a caminhada, podendo esse número atingir o máximo de 5000, provenientes de todas as regiões do país.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo II Corrida do Piri-

lampo Mágico 2017 que a FENACERCI — Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, F. C. R. L., apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 10.000,00 € (dez mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 7.000,00€ (sete mil euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 3.000,00€ (três mil euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;
- f) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as

quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 3 de agosto de 2017, em dois exemplares de igual valor.

3 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente da Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, F. C. R. L., *Julieta Esteves Branco Sanches de Almeida Vasconcelos*. — O Vice-Presidente da Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, F. C. R. L., *Rogério Manuel Dias Cação*.

310734974

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10339/2017

Por despacho de 22 de junho de 2017 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Paulo

José Dias Morgado, e nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto em conjugação com o previsto no artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado e em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a avaliação final e por conseguinte concluiu com sucesso o período experimental realizado na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., procedente de procedimento concursal, para o desempenho de funções com a categoria de Enfermeira, no âmbito dos postos de trabalho previstos no Mapa de pessoal Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul.

Nome	Avaliação Final
Rita Alexandra Sousa Ribeiro Abreu	16,00 Valores

O tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de agosto de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

310714391

Deliberação (extrato) n.º 816/2017

Nomeação da Coordenadora do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar do Algarve

Atendendo a que o Dr. João Paulo Pestana Fragoso de Almeida, Assistente Graduado Sênior da especialidade de Medicina Geral e Familiar do mapa de pessoal do ACES Sotavento, solicitou a renúncia ao cargo de Coordenador do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar, designado por deliberação do Conselho Diretivo de 28.04.2016, o Conselho Diretivo, deliberou em 07.07.2017, aceitar o pedido de renúncia e nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio e da Portaria n.º 244-B/2015, de 29 de julho, nomear a Dr.ª Maria Gonzalez Mora, Assistente Graduada da especialidade de Medicina Geral e Familiar do mapa de pessoal do ACES Sotavento, por demonstrar reunir o perfil e as condições necessárias para o desempenho destas funções, produzindo efeitos à data da deliberação e por um período de 3 anos.

Nota curricular

Dr.ª María González Mora

Data de Nascimento: 20 de setembro de 1972, em Huelva (Espanha)

Médica, licenciada pela Faculdade de Medicina de Sevilha (Espanha), em 1999.

Internato Complementar de Medicina Geral e Familiar, na ARS Algarve, tendo obtido o grau de Especialista em Medicina Geral e Familiar em 2005, por provas públicas.

Grau de Consultor da Carreira Médica de Clínica Geral/Medicina Familiar, obtido por provas públicas, concurso 2012.

Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, USF Esteva — ARS Algarve, ACES Algarve III — Sotavento

Curso de Mestrado em Acupuntura pela Faculdade de Medicina de Sevilha em 1998 e 1999.

Curso de Mestrado em Medicina Tropical em Barcelona em 2009-2010

III Curso de Especialização em Medicina de Urgências SAMU, 2010

Atividade Académica e de Formação: Professora Auxiliar Convidada do MIM UAlg 2010-2016

Orientadora de Formação do Internato Complementar da especialidade de Medicina Geral e Familiar, na Coordenação do Internato de MGF do Algarve 2008-2017

Formadora Cursos EURACT (Nível 3) desde 2014

Diretora de Internato Complementar MGF 2016-2017

Sociedades Científicas: Membro da Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar

Membro da USF-AN

Atividade Profissional:

Médico nos Centros de Saúde de Alcoutim, Olhão e VRSA desde 2000.

Coordenadora da UCSP Real Clinic, Vila Real de Santo António, de 2014 a 2015.

Coordenadora da USF Esteva, Vila Real de Santo António desde setembro de 2015

Participação Cooperação Internacional